

Artigo 2.º — São criados, nas Comarcas de Cananãia, Pedreira e Teodoro Sampaio:

I — 1 (um) Ofício Judicial, para os serviços pertinentes, com o seguinte quadro funcional:

- a) 1 (um) Diretor (Serviço — Nível I), que será o responsável pela serventia;
- b) 4 (quatro) Escreventes;
- c) 1 (um) Fiel.

II — 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, não oficializado, para os serviços pertinentes.

§ 1.º — O serviço de Tabelionato, nas Comarcas, continuará a ser atribuído às serventias dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais.

§ 2.º — Cada uma das comarcas a que se refere este artigo terá 3 (três) Oficiais de Justiça.

Artigo 3.º — São criados na Comarca de Praia Grande:

I — o 1.º e o 2.º Ofícios de Justiça, respectivamente para as 1.ª e 2.ª Varas, para os serviços pertinentes, salvo o de distribuição;

II — o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, não oficializado, para os serviços pertinentes.

§ 1.º — O serviço de tabelionato continuará a ser atribuído às serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais, cabendo, também, à da sede da Comarca, o serviço de distribuição.

§ 2.º — O quadro funcional de cada um dos ofícios referidos no inciso I é o seguinte:

- 1 — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível II), que será o responsável pela serventia;
- 2 — 2 (dois) Chefes de Seção (Administração Geral);
- 3 — 8 (oito) Escreventes;
- 4 — 1 (um) Fiel.

§ 3.º — A Comarca terá 5 (cinco) Oficiais de Justiça para cada Vara.

Artigo 4.º — Enquanto não forem instalados os Ofícios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos criados por esta lei, os respectivos serviços continuarão a ser prestados pelas atuais serventias.

Artigo 5.º — São criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Aguai, Cerquinho, Cordeirópolis, Guarará, Guararema, Morro Agudo, Peruipe, Piquete, Potirondaba, Serrana, Colina e São Miguel Arcanjo, classificados em primeira entrância, com o seguinte quadro funcional:

I — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível I), que será responsável pela serventia;

II — 4 (quatro) Escreventes;

III — 1 (um) Fiel.

Parágrafo único — Cada um dos referidos Foros Distritais terá 3 (três) Oficiais de Justiça.

Artigo 6.º — São criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Arujá, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Itapevi, Vinhedo e Votorantim, classificados em segunda entrância, com o seguinte quadro funcional:

I — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível II), que será o responsável pela serventia;

II — 2 (dois) Chefes de Seção (Administração Geral);

III — 6 (seis) Escreventes;

IV — 1 (um) Fiel.

Parágrafo único — Cada um dos Foros Distritais de que trata este artigo terá 3 (três) Oficiais de Justiça.

Artigo 7.º — Para os Foros Distritais de Carapicuíba, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Vicente de Carvalho, classificados em segunda entrância, são criados o 1.º e 2.º Ofícios Judiciais, destinados à 1.ª e 2.ª Varas, para os serviços pertinentes, salvo o de distribuição, que caberá à serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede do Foro Distrital.

§ 1.º — O quadro funcional de cada um dos Ofícios de Justiça a que alude este artigo é o seguinte:

1 — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível II), que será o responsável pela serventia;

2 — 2 (dois) Chefes de Seção (Administração Geral);

3 — 8 (oito) Escreventes;

4 — 1 (um) Fiel.

§ 2.º — Cada uma das Varas dos Foros Distritais de que trata este artigo terá 4 (quatro) Oficiais de Justiça.

Artigo 8.º — É criado o 2.º Ofício Judicial destinado à 2.ª Vara do Foro Distrital de Taboão da Serra, passando o atual a denominar-se 1.º Ofício Judicial, a serviço da 1.ª Vara.

§ 1.º — Os Ofícios Judiciais a que alude este artigo prestarão os serviços pertinentes, cabendo, porém, o de distribuição à serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede do Foro Distrital.

§ 2.º — O 2.º Ofício Judicial terá o seguinte quadro funcional:

1 — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível II), que será o responsável pela serventia;

2 — 2 (dois) Chefes de Seção (Administração Geral);

3 — 8 (oito) Escreventes;

4 — 1 (um) Fiel.

§ 3.º — A 2.ª Vara terá 4 (quatro) Oficiais de Justiça.

§ 4.º — O quadro funcional do 1.º Ofício Judicial e o de Oficiais de Justiça da 1.ª Vara passarão a ser iguais aos destinados ao 2.º Ofício e ao de Oficiais de Justiça da 2.ª Vara, respectivamente, procedendo-se oportunamente aos remanejamentos necessários.

Artigo 9.º — Nas Comarcas de Adamantina, Araras, Birigui, Caraguatatuba, Cruzeiro, Franco da Rocha, Garça, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Mairiporã, Mirassol, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pindamonhangaba, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Pires, Sertãozinho, Sumaré, Tatuí, e Votuporanga o 2.º Ofício servirá à 2.ª Vara, passando o atual a denominar-se 1.º Ofício e a destinar-se à 1.ª Vara.

Artigo 10.º — São criados:

I — o 3.º Ofício para a 3.ª Vara das Comarcas de Assis, Bragança Paulista, Cubatão, Itanhaém, Itu, Jacareí, Limeira, Lins, Ourinhos, Poá, Suzano, Tupã, Botucatu, Itapetininga e Jaú;

II — o 2.º e o 3.º Ofícios, respectivamente para a 2.ª e a 3.ª Varas das Comarcas de Atibaia e Itapeçerica da Serra;

III — o 4.º Ofício para a 4.ª Vara da Comarca de Mauá;

IV — o 2.º Ofício Criminal para a 2.ª Vara Criminal das Comarcas de Americana, Araçatuba, Araraquara, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Rio Claro e Taubaté, passando cada uma das serventias criminais atuais a denominar-se 1.º Ofício Criminal e a destinar-se à 1.ª Vara Criminal;

V — o 3.º Ofício Criminal, para a 3.ª Vara Criminal das Comarcas de Jundiaí e Sorocaba;

VI — o 3.º e 4.º Ofícios Criminais, o Ofício do Júri, Execuções Criminais e Menores, o 6.º e o 7.º Ofícios na Comarca de Ribeirão Preto, respectivamente para a 3.ª e a 4.ª Varas Criminais, a Vara do Júri, Execuções Criminais e Menores e a 6.ª e 7.ª Varas Cíveis;

VII — o 3.º Ofício Criminal, o Ofício do Júri, Execuções Criminais e Menores, o 5.º e o 6.º Ofícios Cíveis na Comarca de São Bernardo do Campo, respectivamente para a 3.ª Vara Criminal, a Vara do Júri, Execuções Criminais e Menores, a 5.ª e a 6.ª Varas Cíveis;

VIII — o 2.º e o 3.º Ofícios Criminais, o Ofício do Júri, Execuções Criminais e Menores e o 5.º Ofício Cível, na Comarca de São José dos Campos, respectivamente para a 2.ª e a 3.ª Varas Criminais, a Vara do Júri, Execuções Criminais e Menores e a 5.ª Vara Cível;

IX — o Ofício do Júri, Execuções Criminais e Menores e o 5.º, 6.º e 7.º Ofícios Cíveis, na Comarca de Osasco, respectivamente para a Vara do Júri, Execuções Criminais e Menores e para as 5.ª, 6.ª e 7.ª Varas Cíveis;



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

X — o Ofício de Menores, para a Vara de Menores da Comarca de Campinas, passando a serventia da Vara do Júri e Execuções Criminais e denominar-se Ofício do Júri e Execuções Criminais;

XI — o 2.º Ofício Criminal e o 3.º Ofício Cível nas Comarcas de Diadema e Franca, respectivamente para a 2.ª Vara Criminal e a 3.ª Vara Cível, passando a atual serventia criminal a denominar-se 1.º Ofício Criminal, a serviço da 1.ª Vara Criminal;

XII — o 2.º Ofício Criminal e o 4.º Ofício Cível nas Comarcas de Bauru e Mogi das Cruzes, respectivamente para a 2.ª Vara Criminal e a 4.ª Vara Cível, passando a atual serventia criminal a denominar-se 1.º Ofício Criminal, a serviço da 1.ª Vara Criminal;

XIII — o 2.º e o 3.º Ofícios Criminais e o 4.º Ofício Cível, na Comarca de São Vicente, respectivamente para as 2.ª e 3.ª Varas Criminais e 4.ª Vara Cível, passando a atual serventia criminal a denominar-se 1.º Ofício Criminal, a serviço da 1.ª Vara Criminal;

XIV — o 2.º e o 3.º Ofícios Criminais e o 5.º Ofício Cível, na Comarca de São José do Rio Preto, respectivamente para as 2.ª e 3.ª Varas Criminais e 5.ª Vara Cível, passando a atual serventia criminal a denominar-se 1.º Ofício Criminal, a serviço da 1.ª Vara Criminal;

XV — o 5.º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba, para a 5.ª Vara Cível;

XVI — o 3.º Ofício Criminal e o 4.º Ofício Cível, para a 3.ª Vara Criminal e a 4.ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul;

XVII — o 3.º Ofício Cível, para a 3.ª Vara Cível da Comarca de São Carlos;

XVIII — o 1.º e o 2.º Ofícios de Acidentes do Trabalho, para a 1.ª e a 2.ª Varas de Acidentes do Trabalho na Comarca de Santos;

XIX — o 7.º e o 8.º Ofícios Cíveis na Comarca de Santo André, para as 7.ª e 8.ª Varas Cíveis.

§ 1.º — Os Ofícios Judiciais terão o seguinte quadro funcional:

- 1 — 1 (um) Diretor (Serviço-Nível III), que será o responsável pela serventia;
- 2 — 3 (três) Chefes de Seção (Administração Geral);
- 3 — 9 (nove) Escreventes;
- 4 — 1 (um) Fiel.

§ 2.º — Cada uma das Varas dos citados Ofícios Judiciais terá 5 (cinco) Oficiais de Justiça.

§ 3.º — O quadro funcional dos demais Ofícios Judiciais das Comarcas a que se refere este artigo e o dos respectivos Oficiais de Justiça passam a ser iguais aos destinados aos novos Ofícios e Varas, procedendo-se oportunamente aos remanejamentos necessários.

Artigo 11 — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Justiça, para atender à estrutura dos ofícios judiciais de que trata esta lei, os seguintes cargos: